

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Conselho Geral: 21 de novembro de 2017)

Preâmbulo

Este regulamento estabelece os procedimentos a observar na eleição dos representantes dos pais / encarregados de educação para o Conselho Geral, para o biénio 2017-2018 e 2018-2019.

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do regulamento eleitoral, em reunião do Conselho Geral.
- b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários — “anexos”

1 — Este regulamento integra seis anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo 1 — Calendário eleitoral;
- b) O anexo 2 — Formulário de apresentação das listas;
- c) O anexo 3 — Lista de contactos com o endereço eletrónico e o número de telemóvel.
- d) O anexo 4 — Formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- e) O anexo 5 — Modelo de ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
- f) O anexo 6 — Modelo de ata da assembleia eleitoral.

2 — A candidatura das listas formaliza-se mediante a apresentação dos anexos 2, 3 e 4, preenchidos e assinados.

3 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

1 — Os representantes dos pais/encarregados de educação são eleitos por todos os pais/encarregados de educação de alunos que estejam a frequentar um ou mais estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 — Os representantes referidos no número 1 candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

3 — As listas devem conter a indicação de cinco candidatos efetivos e cinco suplentes.

4 — Cada lista deve ser subscrita por, pelo menos, cinco pais/encarregados de educação, para além dos candidatos efetivos e dos candidatos suplentes.

5 — As listas devem assegurar a representação dos diferentes níveis de escolaridade, procurando, sempre que possível, integrar nos membros efetivos um elemento de cada um dos ciclos de educação e ensino que compõem o Agrupamento.

Artigo 4.º — Impedimentos

Não podem apresentar-se como candidatos ao Conselho Geral os pais/encarregados de educação que não figurem expressamente como encarregados de educação nas fichas dos respetivos educandos.

Artigo 5.º — Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é constituída por todos os pais / encarregados de educação de alunos a frequentar um ou mais estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 — A mesa da assembleia eleitoral é composta por um representante de cada uma das listas candidatas e presidida pelo presidente do Conselho Geral.

3 — Cada lista deve propor o seu representante para a mesa da assembleia, através do anexo 4.

4 — Se se apresentar apenas uma lista a sufrágio, será escolhido, entre os membros da assembleia presentes, o terceiro elemento da mesa, por ser três o número mínimo exigido para a composição da mesma.

5 — Se do número de listas que se apresentar a sufrágio resultar uma mesa composta por elementos em número par, será escolhido, entre os membros da assembleia presentes, um elemento para que se obtenha o necessário número ímpar regulamentar.

6 — Compete à mesa superintender todas as operações eleitorais no dia da votação.

Artigo 6.º — Apresentação das listas de representantes

1 — As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até às 16 horas do último dia previsto para o efeito no calendário eleitoral.

2 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos referidos serviços.

3 — Para efeitos de candidatura deve usar-se os anexos 2 e 6, disponível no portal do Agrupamento.

4 — O formulário deve ser assinado por todos os elementos que compõem e subscrevem a lista.

Artigo 7.º — Boletins de voto

1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.

2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado à marcação da escolha de cada eleitor.

Artigo 9.º — Votação

1 - A eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação para o Conselho Geral é efetuada por voto presencial e secreto, sendo o universo eleitoral composto por todos os pais/ encarregados de educação com educandos a seu cargo nos jardins-de-infância e/ou nas escolas do Agrupamento, na data da realização da votação.

2 — A cada criança/aluno corresponde um voto. Um encarregado de educação terá direito a tantos votos quantos os filhos que tiver a estudar no Agrupamento;

3 — A identificação do eleitor faz-se mediante a confirmação nos cadernos eleitorais dos alunos inscritos no Agrupamento e do respetivo encarregado de educação.

4 — Reconhecido o eleitor, o presidente, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificado o caderno eleitoral, entrega o boletim de voto.

5 — No ato de votar, os eleitores devem marcar uma cruz no quadrado em branco relativo à lista da sua preferência e, em seguida, dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.

6 — Depois de ver introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

Artigo 10.º — Contagem dos votos

- 1 — Encerrado o período de votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna e contar o número de boletins de voto entrados.
- 3 — Havendo divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
- 4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta a lista votada. O outro escrutinador regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 6 — Terminadas estas operações, o presidente manda realizar nova contagem dos boletins de cada um dos lotes para validar os números anteriormente obtidos.

Artigo 10.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

- 1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):
 - a) esteja assinalada num único quadrado;
 - b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 2 — Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
 - a) assinalada uma cruz em mais do que um quadrado;
 - b) feito corte, desenho ou rasura;
 - c) escrita qualquer palavra;
 - d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
 - e) impossível detetar, inequivocamente, o sentido do voto.
- 3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 11.º — Método de Hondt

- 1 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 2 — A referida conversão far-se-á com recurso a uma grelha Excel.

Artigo 12.º — Substituição por impedimento

Sempre que no cumprimento do seu mandato um membro eleito deixe de poder exercer o seu mandato por impedimento inultrapassável, será imediatamente substituído pelo elemento da lista que surge a seguir no boletim de candidatura.

Artigo 13.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

- 1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procede à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:
 - a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia de eleitoral;
 - b) O nome dos membros da mesa;
 - c) O número de pais/encarregados de educação inscritos nos cadernos eleitorais;

- d) O número de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - f) A distribuição dos mandatos com assento no Conselho Geral pelas diversas listas;
 - g) Os nomes dos candidatos eleitos;
 - h) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
 - i) Eventuais declarações dos intervenientes.
- 2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e publicada no próprio dia na escola sede e no seguinte no portal do Agrupamento.

21 DE NOVEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(EUCLIDES GRINÉ)